



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

PROJETO DE LEI N. 656/2021. DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A “LIVRARIA DO LUIZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Vereador Zezinho do Botafogo, que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A “LIVRARIA DO LUIZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os autos foram recebidos de forma on-line, devido ao agravamento da COVID-19 em João Pessoa, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa, a “Livraria do Luiz”.

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa será analisada sobre os aspectos legais e constitucionais cabíveis.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, não há falar em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art.84 e incisos, bem como 61, §1o, todos da Constituição Federal. A matéria está fora da previsão do art.30 e incisos, da LOMJP, que, em verdade, trata-se de reprodução obrigatória do texto constitucional.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, ou seja, não dispõe de iniciativa privativa ou exclusiva da União ou dos Estados, ao contrário, pois



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

se trata de projeto de lei sobre matéria de interesse exclusivamente local, nos termos do art 30, I, da CF.

Quanto ao conteúdo, o projeto tem fins cultural, de forma que o art 215 da CF dispõe que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Além disso, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem” (art.216 da CF), o que se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, como no caso específico da Livraria do Luiz, que foi fundada em julho de 1972 pelo Sr. Luiz Carvalho da Costa, natural da cidade de caiçara, Estado da Paraíba e teve suas atividades iniciadas em uma pequena sala nas dependências da Galeria Caxias, situada na Av. Duque de Caxias, Centro da capital João Pessoa. No ano de 1979, teve suas atividades transferidas para a Galeria Poeta Augusto dos Anjos, onde permanece até hoje.

Nesse diapasão, destaca-se a Lei Federal 8.313/91, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). De acordo com o art 1º, programa tem como objetivo, entre outros, preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro.

Desta forma, não encontro motivos para ser contrário ao projeto de lei 656/2021, logo, verifica-se a sua constitucionalidade.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº656/2021, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 8 de outubro de 2021.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo parecer favorável ao projeto de lei nº 656/2021, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2021.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro